A C Ó R D Ã O

TC-009220.989.25-5
(ref. TC-008256.989.24-5)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.
Assunto: Representação formulada por Mais Câmara, Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades relativas ao Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá para contratar a prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação dos cadastros de sistema integrado de gestão de lançamentos tributários ou não e controle dos débitos, sob a forma de licenciamento de uso temporário, com todas as funcionalidades em ambiente web, para atender a Secretaria de Finanças do Município, no valor estimado de R$6.649.253,24.
Responsável: Valter Suman (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Luciana Maria Aragão Marcondes (OAB/DF nº 31.204), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-009340.989.25-0
(ref. TC-008256.989.24-5)
Recorrente: Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Representação formulada por Mais Câmara, Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades relativas ao Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2023, deflagrado pela Prefeitura

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7X4-8WM7-6YZO-AAMO

Municipal de Guarujá para contratar a prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação dos cadastros de sistema integrado de gestão de lançamentos tributários ou não e controle dos débitos, sob a forma de licenciamento de uso temporário, com todas as funcionalidades em ambiente web, para atender a Secretaria de Finanças do Município, no valor estimado de R$6.649.253,24.

Responsável: Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Luciana Maria Aragão Marcondes (OAB/DF nº 31.204), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7X4-8WM7-6YZO-AAMO

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7X4-8WM7-6YZO-AAMO